

OFÍCIO/PMT/GAB/CPS/085/2019

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 016/2019

CÓPIA

Tarumã, 01 de Março de 2019.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 016/2019 de 01 de março, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

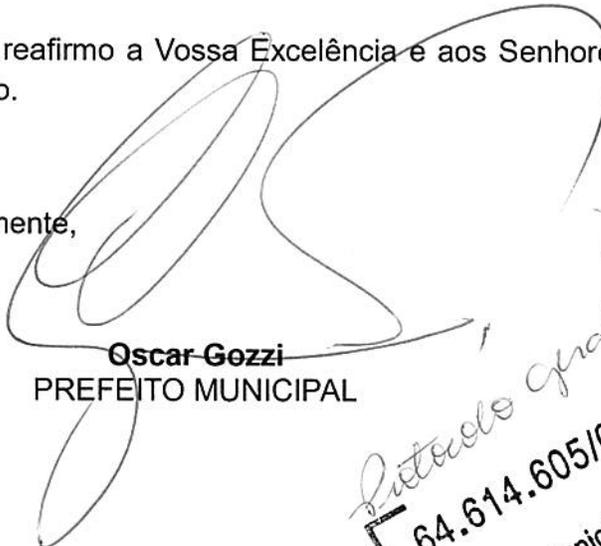
PROJETO DE LEI N.º 016/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS À LEI Nº. 922/2010, DE 13 DE JULHO DE 2.010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Com fulcro no artigo 191, I c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
José Roberto de Almeida
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Tarumã-SP

Distrito Gfraf 431
64.614.605/0001-05
Câmara Municipal de Tarumã
Rua dos Crisântemos, 40
Centro Tarumã-SP CEP 19820-000
Data: 01-03-2019
Hora: 17h00min.

PROJETO DE LEI N.º 016/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

Protocolo 431
64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40
Centro CEP 19820-000
Tarumã-SP

Data: 1/13/2019

Horário: 17h00

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS À LEI N.º. 922/2010, DE 13 DE JULHO DE 2.010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. – O artigo 1º da Lei Municipal n.º 922/2010, de 13 de Julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 01 – (...):

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **VAGNER DE PÁDUA HOLZLE ME**, como ramo de atividade de prestação de serviço mecânica, conserto de caminhões (toco, truck, carretas, bitrens, treminhões, tratores, veículos de passeio e utilitários, com sede à Rua Bahia, n.º. 102, Centro na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 11.450.515/0001-00, nos termos da Lei Municipal n. 529/2002, de 27 de Novembro de 2002, constante de uma área de terras com 1.001,47 (Mil e um metros e quarenta e sete o centímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial, caracterizadas como sendo **lotes 02 e 03 da Quadra C, Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 43.997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras, assim descrita:

Descrição Atual do Lote 02:

Um terreno situado na Rua 01, lado impar, distante doze metros (12,00), mais quatorze metros e quatorze centímetros (14,14) da esquina da Rua 01 com a Avenida Primavera, neste distrito e município de Tarumã, comarca de Assis, Estado de São Paulo, medindo dez metros (10,00) metros de frente; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede cinquenta metros e sete centímetros (50,07) metros, confrontando-se com o lote n.º. 03; pelo lado esquerdo, mede cinquenta metros e quatro centímetros (50,04) metros, confrontando com o lote n.º. 01; e pelos fundos mede dez metros (10,00) metros confrontando com a área de propriedade do Posto Tarumã Ltda, encerrando uma área de 500,57 metros quadrados. Cadastrado como Setor 007, Quadra C, Lote 02.

Descrição Atual do Lote 03:

Um terreno situado na Rua 01, lado ímpar, distante vinte e dois metros (22,00), mais quatorze metros e quatorze centímetros (14,14) da esquina da Rua 01 com a Avenida Primavera, neste distrito e município de Tarumã, comarca de Assis, Estado de São Paulo, medindo dez metros (10,00) metros de frente; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede cinquenta metros e onze centímetros (50,11) metros, confrontando-se com o lote nº. 04; pelo lado esquerdo, mede cinquenta metros e sete centímetros (50,07) metros, confrontando com o lote nº. 02; e pelos fundos mede dez metros (10,00) metros confrontando com a área de propriedade do Posto Tarumã Ltda, encerrando uma área de 500,90 metros quadrados. Cadastrado como Setor 007, Quadra C, Lote 03.

Descrição dos Lotes Unificados:

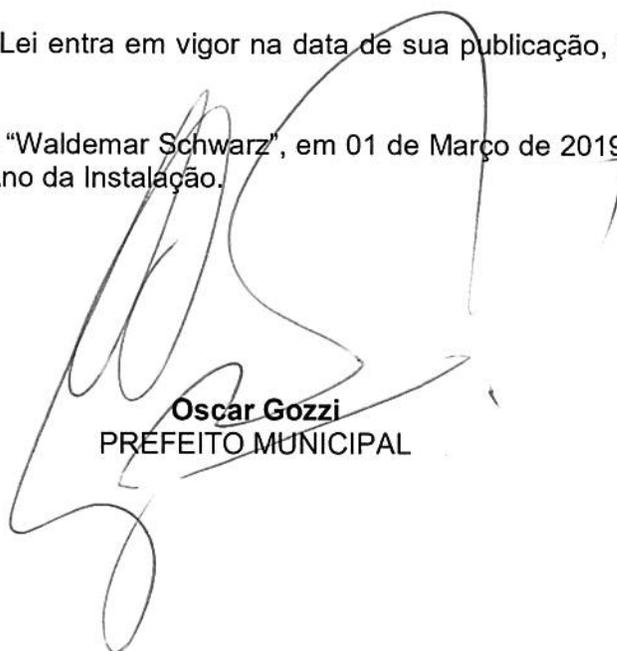
Um terreno situado na Rua 01 (Angelin), lado ímpar, distante doze metros (12,00), mais quatorze metros e quatorze centímetros (14,14) da esquina da Rua 01 (Angelin) com a Avenida Primavera, neste distrito e município de Tarumã, comarca de Assis, Estado de São Paulo, medindo quarenta metros (20,00) metros de frente; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede cinquenta metros e dezessete centímetros (50,17) metros, confrontando-se com o lote nº. 04; pelo lado esquerdo, mede cinquenta metros e quatro centímetros (50,04) metros, confrontando com o lote nº. 01; e pelos fundos mede quarenta metros (20,00) metros confrontando com a área de propriedade do Posto Tarumã Ltda, encerrando uma área de 1.001,47, metros quadrados.

Parágrafo Único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras.

Art. 2º. – Os lotes 04 e 05 ficam excluídos da Lei Municipal n.º 922/2010, de 13 de julho de 2.010.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 01 de Março de 2019, 29º. Ano da Emancipação Política e 27º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 016/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº. 922/2010, DE 13 DE JULHO DE 2.010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos a gentileza de fazer com que a presente propositura possa ser tramitada o mais breve possível.

A presente proposição legislativa visa a revogação parcial da Lei Municipal nº. 922/2010, de 13 de julho de 2010, que doa área no Distrito Industrial para a empresa supra citada no artigo 1º deste projeto de Lei.

A Administração vem desenvolvendo ações no sentido de dar efetividade nas doações de lotes do Distrito Industrial. Para isso estamos fazendo análise criteriosa de todas as áreas concedidas e a atual situação das mesmas, verificando o uso e ocupação de todos os lotes.

Podemos perceber que algumas empresas se encontram no momento parcialmente com áreas ociosas, sem utilização e sem perspectiva de ampliação no momento. De outro lado temos algumas empresas necessitando de áreas para fazer sua ampliação das atividades econômicas.

Assim, conversando com os empresários, estamos propondo a revogação parcial de parte das áreas concedidas e propondo um plano de ação imediata para que seja utilizada a área remanescente em sua capacidade total, sob pena se ser proposto a revogação da totalidade da área.

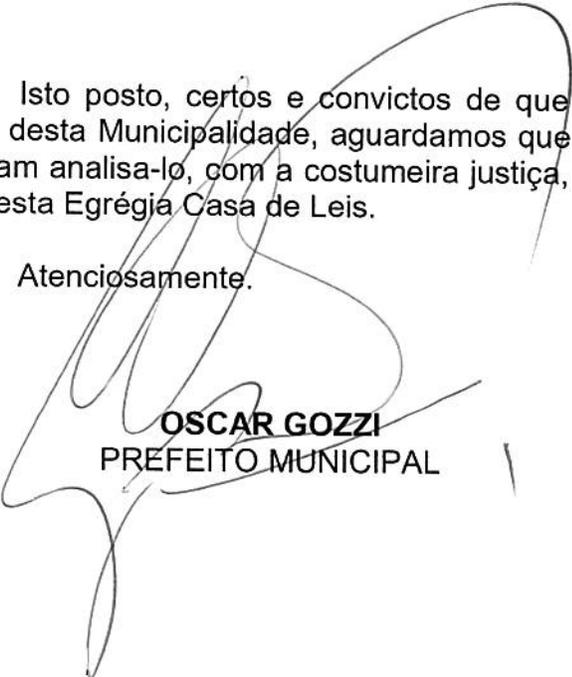
Desta forma, estamos revogando doação de parte do imóvel que se encontra sem utilização para a finalidade da qual foi concedido o mesmo.

Importantíssimo destacar que existe algumas empresas peticionando interesse em instalar suas atividades empresarias naquele Distrito Industrial.

Diante da necessidade precípua de realizarmos o Desenvolvimento Econômico de Tarumã, com geração de emprego e renda, é indispensável que estas áreas inutilizadas sejam doadas para atender os princípios legais do PROIDE.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta Municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam analisa-lo, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.


OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

A sua Excelência, o Senhor
JOSE ROBERTO DE ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TARUMÃ/SP.